



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 465, DE 13 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sôbre a abertura de um crédito Adicional Especial no valor de NCr\$ 800,00, destinado à aquisição de um carrinho fúnebre, para os serviços funerários do Município.

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:-

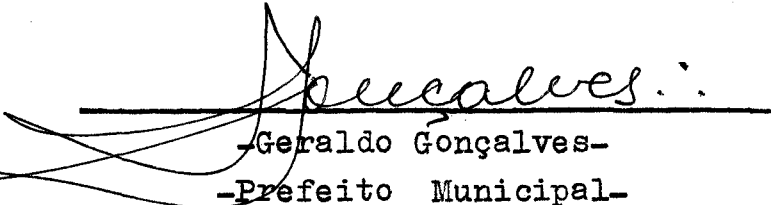
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, um crédito Adicional Especial no valor de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos), destinados à aquisição de um "carrinho fúnebre", para os serviços funerários do Município de Icém.

Artigo 2º - O valor do crédito referido no artigo anterior, será coberto com a utilização parcial do saldo financeiro transferido do exercício anterior para o corrente exercício, conforme estabelece o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

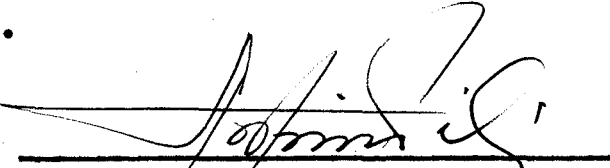
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM, aos 13 de janeiro de 1.970.


-Geraldo Gonçalves-
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e afixada em lugar de costume na data supra.


-Antônio Silva-

-Secretário em Comissão-